



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXV3M0C9-UKXyzTU-A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEREDE

SERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

ESTATUTO SOCIAL

Texto Reformado na Assembleia Geral Extraordinária
de 21 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo de Duração e Exercício social.

Art. 1º A SERVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE é uma sociedade cooperativa regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e Administração à Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Manhattan Square Wall Street East, Sala 521, Patamares, Salvador/Bahia, CEP. 41680-400.
- II. Foro Jurídico na Comarca de Salvador - BA.
- III. A área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o território nacional, podendo abrir filiais em qualquer Unidade Federativa do Brasil.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Objetivos e Finalidades

Art. 2º - A Cooperativa tem por finalidade a congregação dos cooperados, prestando toda assistência administrativa e institucional a estes, buscando o desenvolvimento técnico e colocação profissional em serviços a serem executados individual ou coletivamente.

§1º - Para a consecução de sua finalidade a Cooperativa, por meio de seus cooperados realizará os seguintes objetivos:

- a) Reunir profissionais autônomos ligados, direta ou indiretamente, à área de saúde humana, visando assegurar a defesa econômica social dos mesmos e lhes propiciar as condições necessárias para o exercício de suas atividades;
- b) Organizar o trabalho dos cooperados, em total observância ao princípio da livre oportunidade para todos e ao Código de Ética Profissional;

Igor Lourenço da Mota
OAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- c) A abertura de mercado de trabalho para seus associados;
- d) Assinar, em nome dos seus cooperados, com pessoa física e/ou jurídica, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços profissionais, bem como gerir a execução desses contratos;
- e) Prover meios que permitam o mais livre e completo desempenho profissional dos seus cooperados;
- f) Fornecer assistência aos cooperados no que for melhor para executarem o trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;
- g) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

§2º - A SERVIDA, para a consecução dos objetivos sociais referendados no preâmbulo deste artigo executará as seguintes atividades:

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- b) Atividade de fisioterapia;
- c) Atividade de enfermagem;
- d) Atividade de profissionais de nutrição;
- e) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- f) Atividade odontológica;
- g) Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- h) Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- i) Atividades de apoio a gestão da saúde;
- j) Atividades de atendimentos em pronto-socorro e em unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- k) Laboratório clínico;
- l) Atividades de psicologia e psicanálise;
- m) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro, e unidades para atendimentos a urgências;
- n) Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- o) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio;
- p) Serviços de diálise e nefrologia;
- q) Atividades de centros de assistência psicossocial;
- r) Serviço de assistência social e emprego;
- s) Atividades de terapia ocupacional;
- t) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgência;
- u) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- v) Serviços de tomografia;

2
Igor Laurindo Ramos
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- w) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- x) Serviços de ressonância magnética;
- y) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; y1) Serviço de diagnóstico por registro gráfico –ECG, EEG e outros exames análogos; y2) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos; y3) Serviços de quimioterapia; y4) Serviços de radioterapia; y5) Serviços de hemoterapia; 6) Serviços de litotripsia; y7) Serviços de banco de célula e tecidos humanos;
- z) Administração e regulação das atividades de saúde.

§2º - À Cooperativa caberá representar e/ou substituir seus cooperados em celebração de convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, sempre em interesse de seus cooperados, bem como receber os créditos referentes aos serviços destes.

§3º - As ações da Cooperativa visam ao sustento dos seus cooperados e a manutenção e ampliação de suas atividades, sem qualquer intuito lucrativo.

§4º - Para efeito de execução dos objetivos constantes do §1º a cooperativa poderá:

- a) Organizar e estabelecer a distribuição adequada dos cooperados em face de suas habilidades profissionais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, objetivando a sua qualidade e o cumprimento de prazos;
- c) Promover o aprimoramento técnico-profissional e a capacitação cooperativista de seus cooperados;

§5º - A Cooperativa poderá associar-se a outra(s) sociedade(s), inclusive cooperativa singular e/ou federação, visando a beneficiar seus cooperados, bem como promover o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§6º - A Cooperativa poderá filiar-se, vincular-se e/ou estabelecer outras formas de parcerias com Organização(ões) da Sociedade Civil e outros atores do Terceiro Setor, desde que atuantes em sua área de atividade, seja(m) ela(s) de natureza associativa ou fundacional, visando a beneficiar seus cooperados, bem como promover o fortalecimento e expansão do cooperativismo e/ou ao aprimoramento dos serviços de saúde para as comunidades atendidas pela cooperativa.

3
Igor Lourenço de Matos
OAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3m0c9-ukXgyztU-A&chave2=BT-06accpmpEIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEIREDO

Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

CAPÍTULO III Dos Cooperados

SEÇÃO I Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela cooperativa, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade, regularmente inscritos no órgão de classe, que preencham as condições estatutárias que lhes permitam associar-se, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa nem com eles colidir, quites e em pleno gozo de seus direitos, e concordantes com o presente Estatuto.

§1º - Não serão admitidos os profissionais que desenvolvam atividades conflitantes, individual ou coletivamente, com os interesses e objetivos coletivos, profissionais e/ou institucionais da Cooperativa.

§2º - Considera-se conflitante a atividade do proponente que configure concorrência em face da Cooperativa, sem prejuízo de outras que possam vir a ser reconhecidas como tal pela Assembleia Geral ou por Norma Regimental.

§3º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela cooperativa, mas o número mínimo não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§4º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa está configurada nas seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade técnica de a cooperativa prestar serviços ao cooperado, inclusive e especialmente de disponibilizar oportunidades de trabalho, seja por ausência ou insuficiência de demanda, seja por saturação das demandas efetivamente materializadas.
- II. Impossibilidade, total ou parcial, provisória ou permanente, de o profissional pretendente à admissão exercer a atividade objeto da cooperativa, através desta.

§5º - Poderão, também, associar-se à Cooperativa, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela cooperativa, as pessoas jurídicas que se dediquem à atividade objeto da entidade, que preencham as condições estatutárias que lhes permitam associar-se, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa nem com eles colidir, quites e em pleno gozo de seus direitos, e concordantes com o presente Estatuto.

4
Igor Lourenço de M. Santos
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 4º - Para associar-se, o proponente apresentará proposta de admissão conforme modelo oferecido pela Cooperativa, devidamente acompanhada de seus documentos de identificação pessoal e profissional.

§1º - A definição das espécies de documentos pessoais e profissionais a serem apresentados no ato de proposta de admissão é estabelecida pelo Órgão Gestor da Cooperativa, ressalvada a possibilidade de a Assembleia Geral deliberar sobre essa matéria.

§2º - Ressalvada deliberação da Assembleia Geral, compete ao Órgão Gestor analisar e deliberar, positiva ou negativamente sobre proposta de admissão de cooperado.

§3º - É facultado à Cooperativa estabelecer Período de Estágio Probatório para análise de proposta de admissão, em termos a serem definidos em Norma Regimental aprovada pela Assembleia Geral.

§4º - O Período Probatório deverá incluir processo de aprimoramento no qual o proponente experimente princípios e práticas do cooperativismo.

§5º - Avaliada e aprovada a proposta pelo Órgão Gestor, o proponente subscreverá as quotas-partes do capital social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, assinando o livro ou ficha de matrícula, tornando-se sócio efetivo da sociedade.

§6º - É desejável que, além da ficha de matrícula, o sócio admitido leia, analise e subscreva Termo de Admissão, o qual, sem prejuízo de outras informações que se possam registrar, deverá explicitar:

- I. A identificação do cooperado;
- II. A identificação da Cooperativa;
- III. Os direitos e os deveres do cooperado;
- IV. A quantidade de quotas-partes do capital social subscritas, bem como o modo de integralização.

§7º - Admitido, o cooperado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, das Normas Regimentais e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Órgão Gestor.

§8º - Na hipótese de admissão de pessoa jurídica, faz-se necessária a apresentação dos atos constitutivos e seus documentos básicos, bem como de emissão de vontade expressa pelo respectivo administrador. A admissão de pessoa jurídica está condicionada, ainda, a livre deliberação pelo Órgão Gestor, o qual deverá verificá-la.

5
Inscrição nº 11.105
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

efetiva possibilidade de a proponente desenvolver atividades indicadas no objeto da cooperativa..

Art. 5º - São direitos dos cooperados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Propor ao Órgão Gestor, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e se votado para os cargos do Órgão Gestor, do Conselho Fiscal da Cooperativa e dos demais cargos e funções eletivas que venham a ser instituídos na Cooperativa, ressalvados os impedimentos e vedações contidos na Lei e neste Estatuto;
- d) Requerer seu desligamento;
- e) Consultar, na sede da Cooperativa, dentro de dez dias antes da Assembleia Geral que tiver como ponto de pauta a avaliação das contas da Cooperativa, o Balanço Social e seus anexos, bem como demonstração das contas de Ingressos e Dispendios.
- f) Transferir, apenas para outro cooperado, quotas-partes do capital social que titularizar;
- g) Desenvolver atividades e serviços através de contratos da Cooperativa, ressalvada a efetiva existência de oportunidades de trabalho e o juízo de adequação e oportunidade de distribuição das mesmas;
- h) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção de sua contribuição para o desenvolvimento dos trabalhos.
- i) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Os direitos perfilados neste artigo podem ser objeto de Regulamento(s) e/ou Instrução(ões) a ser(em) elaborado(s) pelo Conselho de Administração da Cooperativa, consubstanciando-se em Norma Regimental.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos cooperados:

6
Tiana Regila M G de Araújo
OAB/BA 20.242



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9-UKXgyztU-A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEREDO

Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social, nos tempos e condições deste Estatuto, bem como contribuir com as taxas de administração, rateio de dispêndios e despesas e/ou outros encargos que forem estabelecidos em Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, das Normas Regimentais, das decisões do Órgão Gestor e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Honrar os compromissos de cooperado, dentre os quais o de participar ativamente da sociedade;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Contribuir como o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas e dos dispêndios da Cooperativa;
- f) Participar das perdas apuradas em balanço, suprimindo o Fundo de Reserva, quando este for insuficiente;
- g) Fornecer à Cooperativa o seu currículo profissional, atualizando-o sempre que solicitado, bem como participar dos treinamentos e/ou reciclagens programados pela Cooperativa;
- h) Cultivar e zelar por condutas e princípios morais fundamentais aceitáveis pelo meio social, bem como por convivência respeitosa e ética com todos os cooperados;
- i) Desempenhar suas funções rigorosamente de acordo com os padrões éticos e técnicos estabelecidos pela Cooperativa e pelo respectivo órgão de classe;
- j) Zelar pela idoneidade moral e operacional, pelos valores e princípios em que sustenta a Cooperativa, bem como pelo seu patrimônio, bens e direitos materiais;
- k) Colaborar com o Órgão Gestor e demais órgãos da Cooperativa nos planos de expansão e de desenvolvimento da instituição, apoiando as iniciativas que visem à melhoria da qualidade na execução de serviços e das condições socioeconômicas dos cooperados.

Art. 7º - O cooperado responde limitadamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Parágrafo Único: Para os demitidos, eliminados e excluídos, a responsabilidade subsiste até que sejam aprovadas as contas do exercício de seu desligamento.

Art. 8º - As obrigações e direitos dos cooperados falecidos passam para seus herdeiros, prescrevendo um ano após o falecimento do cooperado.

SEÇÃO II

7
Ignorância do 1º.º
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

**Disciplina. Incentivos à atuação regular. Apenações.
Advertência, Suspensão, Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 9º - O Regimento Orientador e Disciplinar da Cooperativa deverá incentivar o exercício regular da convivência entre cooperados, em âmbito econômico e social.

Art. 10 - É desejável que, até a primeira Assembleia Geral do ano de 2015, o Órgão Gestor apresente uma proposta de Regimento Orientador e Disciplinar aos Cooperados.

§1º - O Regimento Orientador e Disciplinar a ser aprovado pela Assembleia Geral deverá observar as normas disciplinares contidas neste Estatuto Social.

§2º - Enquanto não for aprovado um Regimento Orientador e Disciplinar, deverá o Órgão Gestor aplicar normas contidas neste Estatuto Social.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras apenações que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Orientador e Disciplinar, podem ser aplicadas penas de advertência, suspensão e eliminação.

§1º - Compete ao Órgão Gestor o processamento e o julgamento de ato/fato que consista em infração disciplinar.

§2º - Pode o Órgão Gestor transferir a atribuição de processar e julgar a eliminação a outro órgão.

§3º - Demissão e exclusão são espécies de desligamento de sócio que não têm caráter punitivo.

Art. 12 - A advertência é anúncio e registro de irrisignação da cooperativa em face de ato/fato cometido por cooperado e/ou sob sua responsabilidade.

Art. 13 - A suspensão é ato que tem por consequência o sobrestamento dos efeitos da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa, podendo incidir, inclusive, sobre o exercício profissional através da cooperativa e/ou sobre os direitos de votar e ser votado para cargos e funções eletivas na cooperativa.

§1º - Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas, a suspensão pode ser aplicada, automaticamente, quando o cooperado permanecer por período de, no mínimo, 04 (quatro) meses, sem atuação profissional com a cooperativa.

§2º - A suspensão pode ser aplicada, também, como medida disciplinar, nos termos de norma a ser aprovada pela Assembleia Geral.

8
[Assinatura]
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 14 - A demissão dar-se-á unicamente a pedido do cooperado, mediante requerimento encaminhado ao Órgão Gestor e, quando aprovada, será averbada no livro ou ficha de matrícula do cooperado.

Art. 15 - A eliminação será processada e julgada pelo Órgão Gestor, em virtude de infração à Lei, às normas éticas e/ou profissionais, a este Estatuto Social ou a outras normas estabelecidas pela cooperativa. A eliminação deverá ser precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e à defesa.

§1º - Pode a Assembleia Geral, por ato normativo subordinado a este Estatuto Social, estabelecer outro órgão com autoridade para processar e julgar a eliminação

§2º - O interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que apresente defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da notificação.

§3º - Esgotado o prazo anterior, apresentada ou não a defesa, o órgão responsável pelo processamento decidirá, por maioria simples de votos, dando ciência da decisão ao interessado, sob protocolo.

§4º - Ausente o interessado, em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital.

§5º - Recebida a notificação de julgamento, poderá o interessado interpor recurso à Assembleia Geral, que poderá ser convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

§6º - Transcorrido o prazo anterior sem que tenha havido recurso, ou, em havendo, sendo este negado pela Assembleia Geral, considerar-se-á definitivamente eliminado.

Art. 16 - São causa de eliminação:

- I. Inobservância de disposições de Lei, de normas éticas e/ou profissionais, deste Estatuto Social, ou de outras normas estabelecidas pela Cooperativa;
- II. Não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;
- III. Ausência, sem justificativa, em cinco Assembleias Gerais;
- IV. Comprovação de que a justificativa de sua ausência em qualquer Assembleia Geral tenha sido de forma fraudulenta ou simulada;
- V. Desrespeito à Ética Profissional;
- VI. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos organizacionais;

9
Junta Comercial do Estado da Bahia
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- VII. Recusa de 03 (três) oportunidades de trabalho oferecidas pela Cooperativa em tempo não superior a 12 meses;
- VIII. Prática de ato desonroso que desabone a imagem da Cooperativa;
- IX. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele assumida e/ou contraída em face desta e/ou de algum cliente/parceiro;
- X. Causar dano ao patrimônio da Cooperativa;
- XI. Causar dano a patrimônio de contratante;
- XII. Utilizar-se de artimanhas para auferir ganhos à custa do trabalho de outro(s), ou da Cooperativa;
- XIII. Sublocar o trabalho cooperativo;
- XIV. Prejudicar publicamente a imagem da Cooperativa;
- XV. Abandonar o ambiente de trabalho disponibilizado pela Cooperativa;
- XVI. Comentar em locais estranhos e inapropriados ao desenvolvimento de seu trabalho, detalhes sobre atendimentos e/ou condições clínicas de pacientes;
- XVII. Comentar questões referentes à sua relação com a Cooperativa no ambiente de trabalho, que possam depreciar a imagem da entidade, ou gerar preocupações aos contratantes.

Art. 17 - A exclusão dos cooperados dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Dissolução da Pessoa Jurídica;
- II. Morte do cooperado;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos III ou IV deste artigo será processada de maneira semelhante ao procedimento de eliminação.

Art. 18 - A demissão, a eliminação e a exclusão não eximem o cooperado do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

§1º - Nas hipóteses de demissão, eliminação e exclusão o cooperado terá direito à restituição das quotas-partes do capital social que tiver efetivamente integralizado, bem como a outros créditos que lhe forem devidos.

§2º - A restituição somente será exigível depois de aprovada pela Assembleia Geral o Balanço do Exercício Social em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§3º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício em que se deu o desligamento

10
Insc. no Livro de Atas
CAB/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em grande número, as restituições serão feitas mediante critérios adotados pelo Órgão Gestor, de forma a resguardar o patrimônio financeiro e a continuidade da cooperativa.

§5º - A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, ficando, entretanto, os seus direitos de Cooperados suspensos a partir da comunicação.

Art. 19 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado para com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Órgão Gestor decidir, sendo facultada a compensação desses débitos com os créditos titularizados pelo cooperado em desligamento.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, dividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

§1º - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada nem dada em garantia.

§3º - Ao ser admitido, cada cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 500 (quinhentas) quotas-partes do capital social.

§4º - O cooperado integralizará suas quotas-partes subscritas em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato de admissão. As parcelas não pagas no vencimento podem ser exigidas mediante aplicação de encargos, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 21 - As quotas-partes, após sua integralização, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os cooperados, mediante autorização do Órgão Gestor, observado o limite máximo de concentração de quotas-partes sob a titularidade de um cooperado, o qual não deve ultrapassar 1/3 (um terço) do capital social total subscrito e integralizado.

11
Assinatura digital
CAS/B4.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 22 - A cooperativa poderá distribuir juros, no máximo, de 12% ao ano, que serão contados sobre o quinhão do capital social titularizado por cada cooperado, quando tiverem sido apuradas sobras e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 23 - Para efeito da integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24 - A cooperativa é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleos de Cooperados;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomando toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, de modo que suas deliberações a todos se impõem, ainda que ausente ou discordante.

Parágrafo Único: A Cooperativa deverá estabelecer, em Norma Regimental, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 26 - Cada cooperado só terá direito a um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§1º - Quando o número de cooperados exceder 3.000 (três mil), podem os mesmos ser representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de cooperados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

12
Ingraura de Matos
CAE/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C9-UKXyZtU-A&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEREDO

Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§2º - Admitir-se-á, também, a representação por delegados que tenham a qualidade de cooperados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade, desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da cooperativa.

§3º - O número máximo de delegados passíveis de existir na Cooperativa equivale à quantidade de Núcleos de Cooperados. Cada Núcleo de Cooperados pode eleger não mais que um delegado para participar de Assembleia Geral.

§4º - Os delegados devem ser eleitos em Reuniões de Núcleos de Cooperados, qualquer tempo, podendo o delegado ser eleito em face de determinada Assembleia Geral ou em face de um período no qual, em ocorrendo Assembleias Gerais, poderá dela participar na qualidade de delegado do respectivo Núcleo de Cooperados.

§5º - Os delegados podem sofrer suspensão ou cancelamento das atribuições, por deliberação de Reunião do Núcleo de Cooperados que o eleger, bem como por desligamento da cooperativa ou aplicação de sanção disciplinar restritiva de seus direitos de sócio.

§6º - Apenas cooperados em pleno exercício de seus direitos de sócio podem ser delegados em Assembleia Geral.

§7º - Cada delegado pode, além de exercer seu próprio direito de voto, representar, no máximo, 04 (quatro) cooperados. Conclui-se que, quando no exercício do direito de voto, cada delegado afirma, no máximo, 05 (cinco) emissões de vontade: uma sua e, no máximo, quatro de seus representados.

§8º - Para confirmar sua qualidade de delegado, o cooperado deverá apresentar, ao Conselho de Administração da Cooperativa, ata de Reunião de Núcleo em que o mesmo fora eleito, devidamente assinada pelos seus representados.

Art. 27 - Não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral o cooperado que não esteja em dia com as obrigações de cooperado, bem como aquele que tenha sido admitido após sua convocação, ou que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 28 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 29 - Poderá também ser convocada pelo Órgão Gestor, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida por qualquer dos órgãos anteriores.

13
Irene Lourenço de Matos
CAB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Parágrafo Único: Em havendo vacância em cargos do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal que inviabilize a convocação da Assembleia Geral, a fração de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais poderá convocar a Assembleia Geral sem exigência de desatendimento de requerimento anterior.

Art. 30 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante notificação pessoal aos cooperados e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no "caput" deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa e onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 31 – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com presença de:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados na hipótese de a cooperativa vir a possuir, em qualquer momento, até 19 (dezenove) cooperados.

§1º - As verificações do "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, que deverão constar do edital de convocação, terão intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação.

§2º - Para efeito de verificação de quorum, será este observado pela assinatura dos cooperados presentes no respectivo livro, ou em impressão de arquivo eletrônico com relação indicativa de associados que estão em condições de votar.

Art. 32 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos, ordinariamente, pelo(a) Diretor(a) Presidente, auxiliado por um(a) Secretário(a).

Parágrafo Único: Quando da ausência, impedimento e/ou suspeição do(a) Diretor(a) Presidente, a Assembleia Geral que por este tenha sido convocada será dirigida pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) ou pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), tendo aquele(a) preferência sobre este(a).

14
Ines Laura de Matos
CAS/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C9-UKXgyztU-A&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEIREDO

Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 33 - Quando as Assembleias Gerais não tiverem sido convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente nem pelo Órgão Gestor, os trabalhos serão presididos pelos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único: Independentemente do quanto estabelecido nos artigos anteriores, podem os detentores da primazia pela condução da Assembleia Geral dispensar o exercício da função, situação em que caberá aos presentes indicar o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Mesa de Trabalhos a escolha do Secretário da Assembleia Geral.

Art. 35 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados, porém, de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do Exercício, o(a) Diretor(a) Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e, se houver, do Laudo de Auditoria Contábil, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 37 - As decisões sobre advertência, suspensão, eliminação, exclusão, destituição e quaisquer outras modalidades de pena, bem como os recursos em face deles interpostos, serão tomadas, preferencialmente, em votação secreta.

Parágrafo Único: Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação não poderão ser objeto de deliberação.

Art. 38 - É de competência da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Atacircunstanciada lavrada no livro próprio, ou em impressão de arquivo eletrônico organizado, aprovada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Órgão Gestor, Conselho Fiscal, e, ainda, por todos aqueles que o quiseram fazer.

Art. 40 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações viciadas por erro, dolo, fraude, ou similares, tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

15
Igor Lourenço dos Santos
CAS/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

SUBSEÇÃO I Assembleia Geral Ordinária

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas do Órgão Gestor, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço e os Demonstrativos das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura de despesas e dispêndios da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas e dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal;
- IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal.
- V. Qualquer assunto de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Especial.
- VI. Adoção, ou não, de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo Único: Os membros do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referentes à fixação de honorários, previstos no inciso IV, deste artigo.

Art. 42 - As Assembleias Gerais para realização das eleições serão por escrutínio ou por votação aberta.

Art. 43 - Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais do Órgão Gestor e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do prazo do mandato original dos respectivos antecessores, de modo a complementá-los.

Art. 44 - A posse dos eleitos para cargos do Órgão Gestor e para o Conselho Fiscal dar-se-á preferencialmente na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

SUBSEÇÃO II Assembleia Geral Extraordinária

16
Inscrição nº 16
CAE/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXx3M0C9-UKXgyztU-A&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94135061591-MARCELO MACHADO FIGUEIREDO

Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 46 - É de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação e desmembramento;
- III. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação deliquidante;
- IV. Contas deliquidante.

Parágrafo Único: Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia Geral para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III Assembleia Geral Especial

Art. 47 - A cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e a organização do trabalho.

§1º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Geral Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO II Conselho de Administração

Art. 48 - O Conselho de Administração é o Órgão Gestor da Cooperativa, ocupando o nível superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a decisão acerca de todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral, sendo regido pelas seguintes normas:

17
Instituto de Registro de Títulos
CAS/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- a) Reune-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em folhas soltas ou livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano civil.

Art. 49 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste estatuto, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como representante da pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.

Art. 50 – O Conselho de Administração tem os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário.

§1º - Nos impedimentos de um dos seus diretores por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará o substituto entre os cooperados.

§2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 51 – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas destinadas a orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

18
Insc. em 18/05/2022
CAEB/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Aprovar e divulgar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- f) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, o Regimento Interno, para a organização do Quadro Social e Administrativo e levá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes;
- i) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais e estabelecer a Ordem do Dia;
- j) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- k) Fixar as normas disciplinares e as normas para contratação de empregados;
- l) Julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;
- m) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- n) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- o) Contratar auditoria independente, conforme art. 112 da Lei 5.764 de 1971;
- p) Indicar bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite que poderá ser mantido na caixa da Cooperativa;
- q) Fixar as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balanços demonstrativos específicos;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- t) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- u) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- v) Selecionar, aprovar, investir no cargo/função, estabelecer poderes, obrigações, e remuneração, e destituir ocupante de cargo da Superintendência da Cooperativa; e
- w) Transferir à Superintendência, conforme juízo próprio de adequação e oportunidade, atribuições e competências originalmente pertinentes ao Conselho de Administração, ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Secretário do Conselho de Administração, nos termos de Norma Regimental que vier a aprovar.

19
Instituto de Estudos
CASBA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão estabelecidas na forma de Resoluções, Regulamentos e/ou Instruções, que produzirão seus efeitos jurídicos e legais, e constituirão Norma Regimental da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração pode solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer cooperado e/ou empregado para auxiliá-lo, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente projetos sobre questões específicas;

§3º - A constituição de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios, pode ser praticada, alternativamente, por ato unilateral, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Secretário.

Art. 52 – Ao Diretor Presidente do Conselho de Administração compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Balanço Social; e Demonstrativo das Sobras e Perdas apuradas no exercício social, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios;
- g) Outorgar mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado.
- h) Assinar, juntamente com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- i) Assinar os cheques conjuntamente com o Superintendente ou o Gerente Financeiro.

Art. 53 – Competem ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração compete, além de ter interesse permanente pelo trabalho do Diretor Presidente, os seguintes poderes:

- a) Substituir o Diretor Presidente do Conselho de Administração, em todas as suas funções e atribuições, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

20
Tiana Regila M G de Araújo
CAEB/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- b) Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 54 – É da competência do Diretor Secretário do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração e orientar a lavratura das atas das reuniões deste Conselho e de Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda das fichas e/ou livros de ata, documentos e arquivos pertinentes;
- b) A coordenação dos trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- c) Elaborar planos de produção do serviço cooperado;
- d) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- e) Estipular normas de produtividade e igualdade;
- f) Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

SEÇÃO III Conselho Fiscal

Art. 55 - A cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de ocupantes do Órgão Gestor até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Órgão Gestor e no Conselho Fiscal.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, ao menos, 03 (três) de seus integrantes.

§1º - Em sua primeira reunião será escolhido, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como um Secretário.

21
[Assinatura]
CAE/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Órgão Gestor ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em Ata lavrada em livro próprio, ou em impressão de arquivo eletrônico cronologicamente organizado, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes, no exercício de suas funções.

Art. 57 - Ocorrendo ausência ou vacância de cargo no Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes para assumirem as funções, na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo único: Não deve haver vacância de mais de três cargos do Conselho Fiscal, situação em que deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de ocupantes para os cargos vagos, os quais ocuparão o posto pelo tempo necessário à complementação do período do mandato original.

Art. 58 - É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações, atividades e serviços da cooperativa.

§1º - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa, sobre:

- a) Todos os atos praticados pelo Órgão Gestor;
- b) Atos de qualquer membro do Órgão Gestor;
- c) Atos praticados por cooperados, com reflexos para a Cooperativa;
- d) Serviços e atos de funcionários e procuradores;
- e) Controle físico e contábil de numerários e estoques;
- f) Relação da Cooperativa com o poder público, cooperados, clientes e fornecedores.

§2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Organizar seus próprios serviços;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto Social, denunciar irregularidade e/ou omissões apuradas;
- c) Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios, balanços e contas de gestão financeira atual;

22
Janaína dos Santos
CAE/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- d) Verificar se todos os livros mencionados na Legislação Cooperativista estão em conformidade com as exigências legais atualizados;
- e) Conferir, mensalmente, o saldo de numerários existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Órgão Gestor;
- f) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- g) Verificar se os montante das despesas e serviços realizados estão em conformidade com os planos e decisões do Órgão Gestor.
- h) Verificar se as operações realizadas e os serviços correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas, assim como às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- i) Certificar se o Órgão Gestor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- j) Averiguar se existem reclamações dos cooperados e tomadores de serviços, quanto aos serviços prestados;
- k) Intear-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- l) Averiguar se há problemas com empregados;
- m) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como os órgãos do cooperativismo.

§3º - Para o desempenho de suas funções, tem o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independentemente de autorização do Órgão Gestor, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

§4º - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da cooperativa.

Art. 59 – O Conselho Fiscal deve cuidar para que membro do Órgão Gestor ou cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da cooperativa, não possa participar das deliberações que sobre tal operação verse, cumprindo-lhe acusar o impedimento ou suspeição.

Art. 60 - Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os Conselheiros Fiscais para promover a sua responsabilidade.

23
Instituto de Registro e Arquivos
CAE/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 61 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, sem justificativa.

SEÇÃO IV Dos Núcleos de Cooperados

Art. 62 – Núcleos de Cooperados (NC) são órgãos de coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de contratos e operações.

§1º - Os Núcleos de Cooperados (NC) estão subordinados ao Órgão Gestor, à Assembleia Geral, a este Estatuto Social e demais disposições normativas e regimentais vigentes na cooperativa.

§2º – A criação, a manutenção, a modificação, a suspensão, a reativação e a extinção de Núcleos de Cooperados (NC) é de competência do Órgão Gestor, o qual deverá estabelecê-los sempre que houver contratos e/ou operações executados fora do estabelecimento da cooperativa.

Art. 63 – Os Núcleos de Cooperados (NC) são compostos por cooperados dedicados direta e/ou indiretamente na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação de contratos e operações especiais.

Parágrafo Único: Os cooperados dos Núcleos de Cooperados (NC) são responsáveis por danos que causarem a terceiros e/ou à cooperativa.

Art. 64 – Cada Núcleo de Cooperados (NC) será composto por uma Coordenação de Núcleo (CN) e uma Reunião de Núcleo (RN).

Art. 65 – Coordenação de Núcleo (CN) é cargo com funções de organizar as atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do respectivo Núcleo de Cooperados (NC).

§1º - O mandato da Coordenação de Núcleo (CN) é de um ano, permitida a reeleição.

§2º - Apenas cooperado integrante do Núcleo de Cooperados (NC) pode ocupar cargo de Coordenação de Núcleo (CN).

Art. 66 – Reunião de Núcleo (RN) é reunião de todos os cooperados dedicados, direta e/ou indiretamente, na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação de cada Núcleo de Cooperados (NC).

24
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CAEB/BA/20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§1º - As normas de funcionamento dos Núcleos de Cooperados (NC) deverão estabelecer incentivos à participação efetiva dos sócios nas Reuniões de Núcleo e eventuais sanções em caso de ausência injustificada

§2º - Anualmente, deverá ser realizada uma Reunião Específica para eleição do ocupante da função de Coordenação de Núcleo (CN), em que serão expostos os requisitos para a consecução das atividades, os valores contratados e a retribuição pecuniária para cada participante do contrato e/ou operação.

Art. 67 - O tempo de existência de cada Núcleo de Cooperados (NC) será determinado pelo Órgão Gestor, o qual, preferencialmente, o manterá até a aprovação da prestação de contas do exercício social em que se der o encerramento dos Contratos e/ou Operações de gerarem a necessidade de sua criação e/ou manutenção.

§1º - Na hipótese de o Núcleo de Cooperados (NC) ter por objeto Contratos e/ou Operações junto a entidades submetidas a controle público de suas contas, o mesmo, preferencialmente, será mantido até a aprovação da prestação de contas perante os órgãos de controle de finanças públicas.

§2º - Na hipótese de o Núcleo de Cooperados (NC) ter por objeto Contratos e/ou Operações acerca dos quais se estabeleça litígio, judicial e/ou extrajudicial, o mesmo, preferencialmente, será mantido até a solução do mesmo.

Art. 68 - O Órgão Gestor poderá estabelecer outras normas para constituição, manutenção, modificação e encerramento de Núcleos de Cooperados (NC).

CAPÍTULO VI DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 69 - A Superintendência, órgão subordinado ao Órgão Gestor, é composta por, no mínimo, 01 (um) cargo de Superintendente, 01 (um) cargo de Gerente Financeiro, e 01 (um) cargo de Gerente Administrativo.

§1º - É facultada ao Órgão Gestor, através de Resolução, a criação de outros cargos da Superintendência.

§2º - A Resolução que criar cargos da Superintendência deverá normatizar seus elementos caracterizadores (nome, poderes, deveres, atribuições e competências, dentre outros).

§3º - É admitida a acumulação de cargos do Órgão Gestor e da Superintendência.

25
Inop. L. 19.100.2012
CAE/BA.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

§4º - O mandato dos ocupantes de cargos da Superintendência é por prazo indeterminado, facultada, a qualquer tempo, sua suspensão e/ou interrupção, sem necessidade de motivação, pelo Órgão Gestor.

Art. 70 – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Superintendente será substituído por alguém indicado pelo Órgão Gestor.

Art. 71 – Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Superintendência, o Órgão Gestor escolherá o substituto.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato original do antecessor, de modo a complementá-lo.

Art. 72 – Compete à Superintendência:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Órgão Gestor;
- III. prestar contas ao Órgão Gestor quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Órgão Gestor sobre a gestão dos recursos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Órgão Gestor sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Órgão Gestor qualquer assunto relacionado ao plano de cargos, funções e remunerações e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, as Normas Regimentais e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e sejam observados por todos os trabalhadores;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de trabalho;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Órgão Gestor;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

26
Janaína Maria dos Santos
CAE/Ba. 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 73 – São atribuições do Superintendente, o principal cargo da Superintendência:

- I. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- II. Coordenar as atividades da Superintendência, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor;
- III. Representar a Superintendência nas apresentações e na prestação de contas para o Órgão Gestor;
- IV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. Informar, tempestivamente, o Órgão Gestor, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. Convocar e coordenar as reuniões da Superintendência;
- VII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII. Decidir, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX. Outorgar mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
- X. Resolver os casos omissos;
- XI. Auxiliar o Diretor Presidente do Órgão Gestor nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Órgão Gestor e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Gerente Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XIV. Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Gerente Financeiro.

Art. 74 – São atribuições do Gerente Financeiro:

- I. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II. Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- III. Dirigir os serviços contábeis, providenciando para que demonstrativos sejam apresentados;
- IV. Prestar ao Conselho Fiscal, ao Órgão Gestor e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- V. Organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- VI. Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- VII. Preparar ou fazer preparar o orçamento anual de ingressos e dispêndios baseadas nos planos de trabalho estabelecidos, para apreciação do Conselho de Administração;

27
Tiana Regila M G de Araújo
CAE/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- VIII. Providenciar para que os demais demonstrativos, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo;
- IX. Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado;
- X. Assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII. Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Superintendente.

Art. 75 – São atribuições do Gerente Administrativo:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Superintendência;
- II. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.
- III. Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa;
- IV. Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Superintendência;
- V. Manter contratos com empresas e instituições e promover a realização de convênios de interesse aos cooperados;
- VI. Informar e assessorar o Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores.

CAPÍTULO VII Dos Livros

Art. 76 - A cooperativa deverá possuir, além de outros, os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas da Assembleia Geral;
- III. de Atas do Órgão Gestor;
- IV. de Atas do Conselho Fiscal;
- V. de presença dos Cooperados na Assembleia Geral;
- VI. outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas de matrícula de Cooperado.

Art. 77 - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

28
por Laureano dos Santos
CAB/BA/2022-2

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Estatuto Social da COOPS - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019.

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. Sua admissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente de suas quotas-partes do capital social;
- IV. O número de matrícula do cooperado.

Art. 78 - Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

CAPITULO VIII

Sobras, Perdas, Balanço, Resultados e Fundos.

Art. 79 - O Balanço Geral, o Demonstrativo de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente na data de encerramento do exercício social.

Art. 80 - Os dispêndios, as despesas e todos os fatos geradores de obrigação financeira da cooperativa, operacionais e/ou não operacionais, serão totalmente cobertos e custeados por contribuições dos cooperados, de forma proporcional à fruição e/ou participação de cada um nos serviços e atividades da cooperativa.

§1º - O adimplemento das obrigações financeiras do cooperado perante a cooperativa será efetivado mediante contribuição a título de taxa de administração incidente sobre os Ingressos da cooperativa e/ou os Repasses do cooperado, ou mediante rateio de dispêndios e/ou despesas, nos termos aprovados por Assembleia Geral.

§2º - Na hipótese de configuração de Perda e/ou Prejuízo em valor superior ao passível de ser coberto pelo Fundo de Reserva, o ônus para cobertura e liquidação do Resultado Negativo será suportado pelos cooperados, mediante rateio de forma proporcional aos ganhos decorrentes de trabalhos, serviços, produção e fruição de serviços da cooperativa por cada um, preferencialmente no próprio Exercício Social em que se constatou a Perda e/ou Prejuízo, ressalvada deliberação contrária pela Assembleia Geral.

Art. 81 - A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos legais:

- I. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício social.
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

29
Instituto de Registro de Empresas
CAS/BA 20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§1º - O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no saldo de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que lhe será dada destinação legal.

§2º - A aplicação de recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) poderá ser prestada direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 82 - Pode a cooperativa criar outros Fundos e Reservas, divisíveis ou não entre os cooperados.

§1º - É desejável que a cooperativa constitua Fundos e Reservas para viabilizar efetivação de direitos, deveres e deliberações dos cooperados.

§2º - A disciplina de cada Fundo e Reserva será feita por norma definidora de objeto, objetivo, gestão, participação, fiscalização e controle, origem e destinação de recursos, sem prejuízo de outras deliberações.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Art. 83 - A Cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se no mínimo 07 (sete) cooperados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§1º - Além da deliberação voluntária da Assembleia Geral, nos termos deste artigo, considerar-se-á dissolvida a cooperativa:

- a) Quando ocorrer alteração de sua natureza jurídica;
- b) Quando ocorrer a redução do número de cooperados a menos de 07 (sete) sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado neste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em até 6 (seis) meses, não houver recomposição do capital social;
- c) Quando ocorrer paralisação de todas as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

§2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer cooperado, caso a Assembleia Geral não se realize.

30
Inscrição de Sócios
CAS. 24.20.242

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98194655 em 23/05/2022

Protocolo 226059715 de 23/05/2022

Nome da empresa SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE NIRE 29400036821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157008824599710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CAPITULO X

Disposições Finais e Transitórias

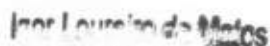
Art. 84 - Os casos omissos e de duvidosa interpretação, decorrentes da aplicação deste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação, observados os princípios doutrinários do cooperativismo, conforme aprovados pela Aliança Cooperativa Internacional(ACI).

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no município de Feira de Santana, Bahia, no dia 08 de novembro do ano de 2019 e entra em vigor nesta mesma data.


Juliana Trindade de Souza
Presidente da Assembleia


Belanzia Pinto de Oliveira
Secretário da Assembleia


Igor Loureiro de Matos
Advogado
OAB/BA - 20.242


Igor Loureiro de Matos
OAB/BA 20.242



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

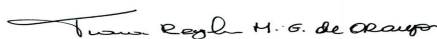
NOME DA EMPRESA	SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
PROTOCOLO	226059715 - 23/05/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400036821
CNPJ 11.189.168/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98194655 DE 23/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 23/05/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 94135061591 - MARCELO MACHADO FIGUEREDO - Assinado em 19/05/2022 às 08:10:36



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral